



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

PROCESSO:	019.8712.2025.0242715-53
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS
ÓRGÃO INTERESSADO:	DL

DESPACHO

À Diretoria de Licitações,

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa da empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE, acostado aos eventos nº 00138034655, informo que a exigência de uma carta de solidariedade do fabricante aos distribuidores e fornecedores, conforme previsto no Art. 41, inciso IV, da Lei 14.433, é uma medida de grande importância para a Secretaria de Saúde. Tal exigência visa garantir a qualidade e a continuidade do fornecimento, minimizando riscos associados à interrupção no abastecimento, que pode comprometer tratamentos e a saúde da população atendida.

A carta de solidariedade assegura que, o fabricante assumiu responsabilidade junto ao fornecedor, aumentando a garantia do fornecimento do item ao longo dos 12 meses de vigência da ata, proporcionando uma camada adicional de segurança e confiabilidade, reduzindo assim, os pedidos de deserção de atas, bem como pedidos frequentes de mudança de marca ao longo do contrato. Essa medida é especialmente crucial no contexto da saúde pública, onde a disponibilidade e a integridade são vitais para a efetividade das políticas de saúde e para o bem-estar dos cidadãos, conforme consta no Estudo técnico preliminar, 00132217741.

Essa exigência encontra respaldo nos princípios da **eficiência, segurança jurídica, planejamento e interesse público**, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos seguintes dispositivos:

Na aplicação desta Lei serão observados, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade, eficácia e interesse público.

Além disso, tal exigência **não fere o princípio da competitividade**, pois não limita a participação de empresas, desde que estas apresentem o documento requerido. Trata-se de condição objetiva, proporcional e aplicável a todos os licitantes igualmente.

Diante do exposto, mantém-se a exigência da **Carta de Solidariedade** no edital, por se tratar de requisito:

- Amparado na **Lei nº 14.133/2021**;
- Compatível com os princípios da **legalidade, eficiência, planejamento e segurança jurídica**;
- Razoável e proporcional, considerando a natureza do objeto e o interesse público.

Assim, **indefer-se a impugnação**, por ausência de vício legal ou afronta aos princípios licitatórios.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samires Cerqueira da Silva, Farmacêutico**, em 16/04/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00138037572** e o código CRC **A933CB1D**.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.0242715-53

SEI nº 00138037572